

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 01/2026 - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS-CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, abre procedimento de licitação, na modalidade CONCURSO, para a CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS COM AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTES VISUAIS PARA TRÊS EQUIPAMENTOS a saber: PARQUE DO BICÃO - endereço Av. Maria Consuelo Brandão Tolentino, São Carlos, SP, 13575 - 2,1 km, PARQUE DA ESTAÇÃO – endereço no final da Rua Santo Pio X, após o cruzamento com a Rua Dona Ana Prado, PRAÇA ROMÃO FELIPE ANDRIOTTI – ÁGUA VERMELHA, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **23/06/2026 até às 17h00min do dia 12/08/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 28, III e 30, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE MODALIDADE CONCURSO / POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Carlos

O presente edital tem como finalidade o concurso para a seleção e aquisição de obras originais e de autoria própria, por meio de inscrições gratuitas.

Premiação de obra inédita de intervenção artístico-urbana em artes visuais na linguagem **graffiti, street art, escultura, pintura, muralismo**, dentre outras modalidades de arte visual. Este edital tem como objetivo:

- 1.1. Fomentar e ampliar as expressões artísticas presentes nos espaços públicos da cidade de São Carlos;
- 1.2. Reconhecer e enaltecer a diversidade de iniciativas ligadas à Artes Visuais e sua interferência no território.

2. CATEGORIAS DE INTERVENÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao poder público a preparação do local para colocação da obra, quando necessário, a saber: preparação de muros, instalação de esculturas, colocação de fundação.

2.2. O valor total da premiação deste edital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), com a seguinte divisão:

CATEGORIA	SELECIONADOS	LOCAL	VALOR
CATEGORIA 1	1	PARQUE DO BICÃO	R\$ 25.000,00
CATEGORIA 2	1	PARQUE DA ESTAÇÃO	R\$ 25.000,00
CATEGORIA 3	1	PRAÇA ROMÃO FELIPE ANDRIOTTI – ÁGUA VERMELHA	R\$ 25.000,00

3. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1. Para os efeitos deste edital entende-se por Artes Visuais Urbanas determinadas manifestações artísticas realizadas ou instaladas em ambientes públicos, de livre acesso

3.2. Poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue ou reside no município de São Carlos **há pelo menos 2 anos anteriores à data da publicação do presente edital.**

3.3. Para fins de definição neste edital, considera-se:

3.3.1. Agente Cultural: é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.3.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital

3.3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.3.4. Entende-se como agentes culturais distintos a pessoa física da pessoa jurídica, quando a primeira for a representante legal da segunda. No caso das MEIs, esse critério não se aplica.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor previsto para a realização da totalidade das propostas artísticas selecionadas neste edital será de até R\$ 75.000,00

(Setenta e Cinco Mil Reais), onerando as dotações orçamentárias:

Ficha: 911 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.024.3.3.90.31.05.1100000

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

Unidade: 2 - Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 2019 - Fomento à Cultura

Ação: 2024 - Apoio e Fomento à Circulação E Difusão Cultural

Natureza: 339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS

Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 110000-GERAL

Sub-Elemento: 0 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Valor: R\$ 75.000,00,

4.1. As propostas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro em **2 (duas) parcelas**, conforme especificado no item 12.5 deste edital.

4.2. A inexecução do projeto contemplado após o recebimento da primeira parcela acarretará nas penalidades constantes no item 13 deste edital.

4.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais dos projetos contemplados, sejam de natureza técnica ou artística, que ultrapassem o valor de referência estipulado neste edital.

4.4. Serão selecionadas as propostas de intervenção artísticas urbanas que atingirem maior pontuação após análise da Banca de Avaliação, em observância aos critérios descritos no item 10, respeitando-se o valor total deste edital, discriminado no item 2.

5. DA INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA ARTÍSTICA

5.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas mediante **entrega presencial** de envelope lacrado contendo:

- a) 01 (um) pen drive com todos os documentos exigidos neste Edital, em formato PDF ou arquivo de imagem legível;
- b) listagem impressa contendo a relação completa de todos os arquivos inseridos no pen drive.

2.2.1. O envelope deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, localizado no 3º andar do Paço Municipal, até o dia **12 de agosto de 2026**, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

5.1.2. Após a entrega do envelope, não serão aceitas modificações, substituições ou complementações de documentos e arquivos apresentados.

5.1.3. O proponente deverá apresentar corretamente toda a documentação exigida neste Edital, permanecendo inalterados os critérios, documentos e exigências previstos nos itens subsequentes deste capítulo.

5.1.4. É de inteira responsabilidade do proponente garantir a integridade, legibilidade e correto funcionamento dos arquivos digitais contidos no pen drive entregue.

5.1.5. A Administração não se responsabiliza por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompatíveis ou que impossibilitem a análise do conteúdo apresentado.

5.1.6. O proponente deverá preencher corretamente os dados no formulário de inscrição e enviar a documentação, conforme descrito a seguir:

5.1.7 Dados cadastrais (nome completo, nome artístico ou social, número do RG, número do CPF ou CNPJ, endereço residencial completo, telefone e e-mail) do proponente responsável.

5.1.7.1. Comprovação de que atua ou reside no município de São Carlos **há pelo menos 2 anos anteriores à data da publicação do presente edital**

5.1.8 Descrever a modalidade de inscrição conforme o grupo de proponente ao qual pertence e a categoria de intervenção (local) escolhida para o projeto, em conformidade com os itens 2;

5.1.9. Indicar o tipo de proponente, especificando se é pessoa física ou jurídica.

5.1.10. No caso de ações propostas por pessoa jurídica, a Declaração de Exclusividade, conforme **Anexo IV** deste Edital, deverá ser apresentada e assinada pelo artista ou pelo representante (líder) do coletivo, assim como pelos demais integrantes, quando aplicável.

5.2. Indicar as características do artista ou do representante do coletivo relacionadas a gênero, identidade étnico-racial e deficiência;

5.3. Enviar portfólio, contendo registros de imagem, materiais de divulgação (folders, panfletos, publicações digitais, etc.) ou quaisquer outros materiais que comprovem as principais realizações do proponente, do coletivo ou de todos os seus integrantes individualmente, evidenciando a experiência com a linguagem de arte urbana na qual a proposta está inscrita (até 10 páginas), que deverá ser escrita em língua portuguesa, salvo termos técnicos específicos em outro idioma;

5.4. Enviar currículo completo do artista proponente e, em caso de coletivo artístico, de todos seus integrantes;

5.5. Ficha técnica, contendo a lista de todos os artistas integrantes que participarão do projeto, em caso de coletivos;

5.6. Proposta artística, obrigatoriamente contendo:

- a) Indicação da categoria/local escolhida, nos termos do item 2.;
- b) Indicação da linguagem principal utilizada;
- c) Título do projeto;

d) Layout da obra inscrita acompanhada de **simulação gráfica da arte projetada** no local escolhido, em arquivo pdf com no máximo 10 MB.

e) Dimensões da proposta artística (altura e largura) em metros.

5.7. Memorial descritivo, apresentado em arquivo .pdf, com até 2 (duas) páginas, com no máximo 10 MB, contendo:

- a) **Título da Obra:** Indicação do nome proposto para a intervenção artística.
- b) **Descrição Conceitual:** Explicação dos objetivos, temáticas abordadas e mensagem que a obra pretende transmitir.
- c) **Justificativa:** Argumentação sobre a relevância cultural e social da obra, destacando sua contribuição para o ambiente ou comunidade onde será realizada.
- d) **Objetivos:** Metas específicas que se deseja alcançar com a execução da obra, incluindo impactos esperados no público-alvo.
- e) **Aspectos Técnicos:** Descrição das técnicas e dos recursos utilizados na execução da obra, incluindo a escolha de componentes e substratos, com atenção à qualidade, durabilidade e adequação ao ambiente.
- f) **Técnicas que serão empregadas:** Descrição dos métodos e processos que serão empregados na criação e instalação da obra, detalhando etapas de produção.

5.8. Medidas exatas da intervenção proposta, contendo altura e comprimento em metros.

5.9. Ressalta-se que as propostas artísticas da categoria em altura deverão prever todos os itens necessários para cumprimento das exigências da NR 35, com redação dada pelas Portarias MTP N° 4.218, de 20/12/2022 e MTE N° 3903 DE 28/12/2023.

5.10. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com os requisitos e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.11. Não serão aceitos documentos rasurados ou cujas datas e caracteres estejam ilegíveis que não permitam sua perfeita compreensão.

5.12. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois da entrega de envelope lacrado.

5.13. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

5.14. É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMCT se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da sua inscrição.

5.15. Serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação, as propostas que:

- a) restarem com inscrições não realizadas ou incompletas após o término do prazo estipulado;
- b) não preencham todos os dados e informações solicitadas no formulário de inscrição;
- c) não apresentem todos os documentos solicitados ou apresentem documentos com informações incompletas que não permitam a devida avaliação da Comissão de Contratação e Banca de Avaliação como, por exemplo, a apresentação de layout indefinido;
- d) forem enviadas fora do prazo e/ou por canal diferente do especificado no item;
- e) possuam ausência de preenchimento das condições de participação por todos os integrantes do grupo, no caso de inscrição de coletivos artísticos;

5.16. Não serão aceitas propostas artísticas que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada à discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

5.17. Não serão aceitas propostas artísticas que configurem promoção de conteúdos político-partidários; também não serão aceitos conteúdos de cunho privado e particular, ou que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

5.18. Ações ou atividades com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

5.19. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado dos documentos exigidos, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.

5.20. Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

5.21. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

5.22. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos dos itens 5 deste edital.

6. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os projetos apresentados serão avaliados pela Comissão de Contratação, cuja as atividades serão registradas em ata.

6.2. Farão parte desta comissão 2 (dois) pareceristas externos, chamados neste edital de banca avaliadora, a serem contratados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, com recursos da Lei 14.399/2022 (percentual destinada ao Custo Operacional, conforme definido no PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos) e três funcionários do Departamento de Licitações, responsáveis pela análise documental.

6.3. Compete à Comissão de Contratação:

6.3.1. Responder aos pedidos de elucidação e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

6.3.2. Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do item 5, ou que não atinjam a pontuação mínima na fase de julgamento;

6.3.3. Promover o desempate das propostas, após o julgamento realizado pelos pareceristas externos, conforme os critérios estabelecidos deste edital;

6.3.4. Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

6.3.5. Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

6.3.6. Recepcionar e encaminhar para análise e manifestação da Banca de Avaliação os recursos interpostos contra os atos dessa, encaminhando-os à autoridade competente, caso a Banca não reforme a decisão recorrida;

6.3.8. Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

6.3.9. Decidir sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo, inclusive, desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO TÉCNICO

7.1. A avaliação técnica dos su inscritos e deferidos neste edital será feita pela Banca de Avaliação constituída nos termos do item 6 deste edital, tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação máxima a seguir:

I) Qualidade da Proposta	Avaliação da compreensibilidade, coerência e objetividade na apresentação da proposta, considerando sua estrutura, viabilidade e alinhamento com os objetivos do edital.	0 a 25 pontos
II) Originalidade e Criatividade	Análise da inovação, singularidade e excelência da proposta, considerando elementos visuais e temáticos.	0 a 25 pontos
III) Experiência e Qualificação do Proponente	Avaliação da trajetória do proponente, considerando sua experiência em arte urbana, sua habilidade na realização de projetos em espaços públicos, bem como afinidade do artista com o tema proposto. Serão analisados portfólio, consistência entre os projetos anteriores e a proposta atual e o domínio técnico que garanta a viabilidade do projeto.	0 a 25 pontos
IV) Razoabilidade Orçamentária e Democratização do Acesso	Análise da relação entre o investimento necessário, calculado com base no valor por metro quadrado, o alcance e o impacto cultural, artístico ou social esperado da obra, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos	0 a 25 pontos
Total:		0 a 100 pontos

8. CRITÉRIOS DE ACRÉSCIMO NA PONTUAÇÃO

8.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) **peças negras (pretas e pardas);**
- b) **peças indígenas;**
- c) **peças com deficiência.**

8.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração e passarão por uma banca de heteroidentificação.

8.3. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

8.4. Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- maior pontuação no critério 7 item III;
- maior pontuação no critério 7 item II;
- maior pontuação no critério 7 item IV;
- sorteio realizado em sessão pública.

8.5. Serão classificados, em ordem decrescente de pontuação, os proponentes que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a este valor.

8.6. A Comissão de Contratação decidirá sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo, inclusive, desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a classificação realizada pela Banca de Avaliação na fase de julgamento, compete à Comissão de Contratação solicitar a documentação de habilitação dos três primeiros colocados.

9.2. Os documentos de habilitação são os seguintes:

- 9.2.1. Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável, ou CPF da pessoa física responsável;
- 9.2.2. Inscrição Estadual da sede do licitante, quando se tratar de empresa obrigada a tal registro;
- 9.2.3. Inscrição Municipal da sede do licitante, quando houver;
- 9.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede do licitante;
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do município sede do licitante;
- 9.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS, quando se tratar de pessoa jurídica;
- 9.2.8. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, para pessoas jurídicas;
- 9.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para pessoas jurídicas;
- 9.2.10. Para pessoa física, comprovante de endereço atualizado do responsável.

9.3. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências, sempre que entender pertinente, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, nos termos da legislação aplicável.

9.3.1. O agente cultural que não atender às diligências ou às solicitações de complementação de documentos dentro do prazo estipulado será desabilitado, sendo convocado o próximo colocado da lista de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Finalizada a fase de julgamento, sob responsabilidade da Banca de Avaliação, a Comissão de Contratação encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a lista provisória de classificação das propostas artísticas, que será publicada no Diário Oficial do Município.

10.2. A lista provisória de classificação será composta por:

- a) Propostas classificadas, apresentadas em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva pontuação atribuída a cada critério de julgamento, conforme o item 7;
- b) Os adicionais previstos nos itens 8, quando aplicáveis;
- c) Propostas desclassificadas, acompanhadas dos respectivos motivos que justificam a desclassificação.

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

10.4.1. Os recursos e as eventuais contrarrazões serão recebidos por meio do e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os recursos e as contrarrazões apresentados, se houver, serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.6.1. Caso o recurso tenha por finalidade a revisão de pontuações atribuídas às propostas artísticas, este será encaminhado à Banca de Avaliação para análise e manifestação.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a fase recursal, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos contemplados habilitados e beneficiários do cadastro reserva do concurso e autorizará a celebração do Termos de Contrato e o empenho dos recursos necessários para arcar com as despesas.

11.2. Após a homologação do edital, os classificados e habilitados serão chamados para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste edital.

11.3. Será facultado à Comissão de Contratação, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas pelo setor responsável, convocar os selecionados do cadastro reserva conforme ordem de classificação.

11.4. A contar da celebração do contrato, o prazo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses, podendo o prazo final ser alterado, mediante apostilamento, em casos de incidência de legislação de preservação no endereço escolhido ou nos casos previstos nos arts. 111, 115 §5º e 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Só será permitida a alteração do prazo para a execução do projeto por culpa do contratado, nos casos de caso fortuito e força maior, desde que comprovado e que tal alteração atenda o interesse público, que deverá ser motivado pelo fiscal do contrato.

11.6. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando pelo transporte e seguro das obras artísticas, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados a pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conta comum aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, na forma descrita abaixo.

12.1.1. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

12.1.2. Se o agente cultural se inscreveu como pessoa jurídica, a conta bancária deverá ser, necessariamente, vinculada ao mesmo CNPJ.

12.1.3. Atenção! A assinatura do Contrato e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2. Os valores serão pagos da seguinte forma:

- 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

12.3. A comprovação de realização do objeto se dará por meio do envio de imagens e/ou vídeos em mídia digital do objeto executado, após finalização, para o e-mail cultura.turismo@saocarlos.sp.gov.br ou por outro meio que for solicitado, material este que será utilizado para realização do ateste do projeto e anexado ao processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

12.4. Os contemplados selecionados receberão, no momento oportuno, a relação de documentos necessários para o pagamento da primeira parcela e, posteriormente, da segunda parcela, após a comprovação de realização do objeto.

12.5. Os pagamentos só poderão ocorrer em **contas** em nome do contratado.

12.5.1. Para contratações como Pessoa Jurídica só serão aceitas contas em nome da Pessoa Jurídica contratada.

12.5.2. Para contratações como Pessoa Física só serão aceitas contas em nome da Pessoa Física contratada.

12.6. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à regularidade fiscal sob consulta da documentação exigida para a habilitação da proposta, conforme item 11 do edital.

12.7. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

12.7.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no art. 155, 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 145, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

13.2. A recusa expressa ou tácita injustificada do proponente selecionado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 30% sobre o valor total do contrato.

13.3. O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulada com a penalidade pecuniária prevista em contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OBRAS

15.1. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a exposição do projeto.

15.1.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de São Carlos, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

15.2. Os materiais deverão ser enviados à SMCT para aprovação no mínimo pelo e-mail **cultura.turismo@saocarlos.sp.gov.br**, **40 dias antes do término da obra e constando data da entrega**

15.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15.4. A equipe de apoio aos editais da PNAB fornecerá as réguas com os logos por e-mail e haverá necessidade de posterior solicitação, por parte do agente cultural, de aprovação para iniciar as divulgações.

15.5. Os contemplados neste edital de concurso deverão ceder à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 15 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMCT na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

15.6. Quaisquer logotipos ou logomarcas **estão expressamente proibidos** de serem pintados nas respectivas paredes da realização do projeto, incluindo identificadores de entes privados ou públicos. Portanto, a única identificação permitida é a assinatura do artista ou grupo/coletivo autor da obra, se estendendo a pessoas físicas que figuraram como artistas assistentes durante a execução do trabalho.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato, cabem exclusivamente ao grupo de artistas ou coletivo artístico.

16.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo grupo de artistas ou coletivo artísticos para fins de cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Carlos.

16.3. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.4. As obras realizadas por este presente tem permanência mínima de 12 (doze) meses. Após este prazo não há a necessidade de prévio consentimento desta Secretaria em razão de apagamento da obra por deterioração e/ou alteração de obra.

16.5. Eventuais questionamentos técnicos ou impugnações relativos ao presente edital deverão ser formulados por escrito à Comissão de Contratação, em até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, pelo e-mail: **licitacao@saocarlos.sp.gov.br**

16.6. A seleção das propostas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

16.7. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.8. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.

16.9. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16.10. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados os proponentes do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação das propostas e desde que cumpridos os requisitos de habilitação por estes previstos neste edital.

ROL DE ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência (**PORTAL PMSC**);

ANEXO II - Apêndices (**PORTAL PMSC**)

São Carlos, 16 de junho de 2026

LEANDRO WEXELL SEVERO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 9247 /2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **abertura de procedimento licitatório, na modalidade CONCURSO/PREMIAÇÃO, para seleção, premiação e contratação de propostas artísticas de Artes Visuais Urbanas**, com recursos oriundos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, destinadas à realização de intervenções artísticas permanentes em espaços públicos do Município de São Carlos/SP.

1.2. O objeto contempla a seleção pública de propostas artísticas voltadas às linguagens de **graffiti, street art, muralismo, pintura, escultura e demais modalidades correlatas de artes visuais urbanas**, observadas as especificações técnicas, condições de participação, critérios de julgamento e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

1.3. A contratação compreenderá a seleção e execução de **03 (três) propostas artísticas independentes**, distribuídas nas seguintes categorias:

- **Categoria 1 – Parque do Bicão;**
- **Categoria 2 – Parque da Estação;**
- **Categoria 3 – Praça Romão Felipe Andriotti – Distrito de Água Vermelha.**

1.4. Cada proposta artística selecionada fará jus à premiação/contratação no valor individual de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

1.5. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo:

- apresentação das propostas artísticas pelos interessados;
- seleção pública mediante critérios técnicos, artísticos e de mérito cultural;
- avaliação e julgamento por comissão técnica competente;
- análise documental e habilitação dos proponentes classificados;
- homologação do certame;
- formalização contratual;
- execução integral das intervenções artísticas aprovadas;
- acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto pela Administração.

1.6. A presente contratação será processada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à **modalidade licitatória Concurso, prevista no art. 28, inciso IV**, bem como observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.399/2022**, demais normativos aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e regulamentações administrativas pertinentes.

1.7. O objeto será estruturado em **categorias independentes**, considerando a natureza autônoma de cada intervenção artística e a necessidade de ampliar a competitividade, promover diversidade cultural e assegurar descentralização territorial das ações culturais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de promover ações estruturadas de fomento cultural, incentivo à produção artística local, valorização dos espaços públicos e democratização do acesso às políticas públicas culturais, mediante a realização de intervenções permanentes de Artes Visuais Urbanas no Município de São Carlos.

2.2. A demanda encontra-se formalmente justificada no Documento de Formalização da Demanda e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente contratação, os quais demonstraram a necessidade administrativa, a adequação da solução proposta e a viabilidade técnica, jurídica, operacional e orçamentária do procedimento pretendido.

2.3. A contratação possui respaldo na **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela **Lei Federal nº 14.399/2022**, que estabelece mecanismos permanentes de financiamento destinados ao fortalecimento das políticas públicas culturais, incentivo à produção artística e democratização do acesso à cultura em âmbito municipal.

2.4. A iniciativa possui relevante interesse público, cultural, social e turístico, considerando que as intervenções artísticas permanentes contribuirão diretamente para:

- valorização estética e cultural dos espaços públicos urbanos;
- fortalecimento da identidade cultural do Município;
- incentivo à produção artística e cultural local;
- promoção da economia criativa;
- ampliação do acesso da população às manifestações artísticas contemporâneas;
- descentralização territorial das ações culturais;
- promoção da ocupação qualificada dos espaços públicos.

2.5. Considerando a natureza artística, intelectual e criativa do objeto, verificou-se que a modalidade licitatória **Concurso** mostra-se a solução juridicamente adequada e tecnicamente compatível, por permitir a seleção comparativa de propostas mediante critérios técnicos, artísticos e de mérito cultural

previamente estabelecidos, assegurando isonomia, transparência, impessoalidade e ampla competitividade.

2.6. A adoção de modalidades licitatórias baseadas exclusivamente em disputa econômica não se mostra adequada ao caso concreto, uma vez que o interesse público da Administração não se limita à obtenção do menor preço, mas à seleção das propostas artisticamente mais qualificadas e compatíveis com os objetivos da política pública cultural pretendida.

2.7. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar adequada aplicação dos recursos públicos vinculados, regularidade procedimental, segurança jurídica na seleção dos proponentes e efetiva execução da ação cultural planejada.

2.8. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, constituindo instrumento legítimo para implementação da política pública cultural municipal, nos termos da legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de **procedimento licitatório na modalidade Concurso/Premiação**, destinado à seleção, premiação e posterior contratação de propostas artísticas de Artes Visuais Urbanas para execução de intervenções permanentes em espaços públicos do Município de São Carlos, com recursos oriundos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**.

3.2. A solução contempla a implementação de ação pública de fomento cultural voltada à valorização da produção artística contemporânea, democratização do acesso às políticas públicas culturais, incentivo à economia criativa e qualificação estética dos espaços urbanos municipais, mediante seleção pública baseada em critérios técnicos, artísticos e de mérito cultural.

3.3. A contratação abrangerá a seleção de **03 (três) propostas artísticas independentes**, distribuídas nas seguintes categorias:

- **Categoria 1 – Parque do Bicão;**
- **Categoria 2 – Parque da Estação;**
- **Categoria 3 – Praça Romão Felipe Andriotti – Distrito de Água Vermelha.**

3.4. A execução da solução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- elaboração e publicação do instrumento convocatório;
- ampla divulgação do certame;
- recebimento das inscrições e propostas artísticas;
- análise da documentação apresentada;

- avaliação técnica e artística das propostas por comissão julgadora competente;
- classificação das propostas conforme critérios previamente estabelecidos;
- fase recursal, quando cabível;
- homologação do certame;
- formalização contratual com os proponentes selecionados;
- execução integral das intervenções artísticas aprovadas;
- acompanhamento e fiscalização da execução;
- recebimento definitivo do objeto pela Administração.

3.5. Cada contratado será integralmente responsável pela execução da proposta artística aprovada, incluindo fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, logística operacional e demais recursos necessários à perfeita execução da intervenção.

3.6. A solução proposta considera que o objeto possui natureza predominantemente artística, intelectual e criativa, exigindo avaliação qualitativa especializada, razão pela qual a modalidade Concurso mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com a finalidade da contratação.

3.7. A adoção da solução pretendida assegura:

- seleção técnica qualificada das propostas;
- transparência, isonomia e impessoalidade no procedimento;
- democratização do acesso aos recursos públicos culturais;
- incentivo à diversidade artística e cultural;
- valorização dos espaços públicos municipais;
- fortalecimento da identidade cultural e turística do Município;
- adequada execução dos recursos públicos vinculados à PNAB;
- segurança jurídica e procedimental para a Administração.

3.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando a adequada implementação da política pública cultural pretendida e a efetiva execução das intervenções artísticas propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza **legal, técnica, artística, operacional, administrativa e de execução**, de modo a assegurar a adequada seleção, contratação e execução das propostas artísticas contempladas.

4.1. Condições Gerais

- a) A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concurso**, nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O procedimento deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo;
- c) A contratação deverá observar as diretrizes da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, bem como os normativos aplicáveis à execução dos respectivos recursos;
- d) Cada proponente poderá participar conforme as condições estabelecidas no edital, observados os requisitos de habilitação, qualificação e compatibilidade com a natureza do objeto;
- e) A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições legais aplicáveis;
- f) As intervenções artísticas deverão ser executadas nos espaços públicos previamente definidos pela Administração, conforme a categoria correspondente.

4.2. Requisitos Técnicos e Artísticos

As propostas apresentadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) compatibilidade com as linguagens de Artes Visuais Urbanas previstas no certame;
- b) originalidade, relevância artística e adequação cultural da proposta;
- c) compatibilidade conceitual e estética com o espaço público destinado à intervenção;
- d) viabilidade técnica de execução;
- e) compatibilidade entre proposta artística, metodologia executiva e recursos necessários;
- f) adequação às características físicas, estruturais e urbanísticas do local;
- g) observância às normas técnicas aplicáveis à execução. As propostas deverão conter, minimamente:
 - layout, croqui ou representação visual da intervenção;
 - memorial descritivo;

- proposta conceitual/artística;
- especificações técnicas;
- cronograma estimado de execução;
- portfólio artístico;
- currículo ou comprovação de experiência do proponente;
- indicação da categoria/local pretendido.

4.3. Requisitos Operacionais de Execução

Os proponentes selecionados deverão:

- a) executar integralmente a proposta artística aprovada;
- b) cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- c) fornecer integralmente materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;
- d) responsabilizar-se integralmente pela logística necessária à execução;
- e) adotar todas as medidas necessárias à adequada instalação, execução e finalização da intervenção;
- f) assegurar a fiel execução da proposta aprovada.

4.4. Requisitos de Segurança

A execução deverá observar:

- a) normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- b) utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessários;
- c) observância à **NR-35**, nos casos de trabalho em altura;
- d) adoção de medidas preventivas para proteção de trabalhadores, usuários dos espaços públicos e terceiros;
- e) preservação da integridade física dos bens públicos.

4.5. Requisitos de Qualidade e Durabilidade

As intervenções deverão assegurar:

- a) qualidade técnica e artística compatível com a proposta aprovada;
- b) utilização de materiais adequados à exposição em ambiente externo, quando aplicável;

- c) resistência e durabilidade compatíveis com a natureza permanente da intervenção;
- d) acabamento adequado;
- e) compatibilidade entre materiais empregados e condições ambientais do local;
- f) fiel observância ao projeto aprovado.

4.6. Responsabilidades do Contratado

O contratado será responsável por:

- a) execução integral da proposta artística aprovada;
- b) fornecimento de todos os recursos necessários à execução;
- c) observância das exigências legais, fiscais, trabalhistas e administrativas aplicáveis;
- d) correção de falhas eventualmente identificadas pela fiscalização;
- e) reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução;
- f) cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.7. Fiscalização e Acompanhamento

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, cabendo ao contratado:

- a) permitir acompanhamento integral da execução;
- b) atender às determinações da fiscalização;
- c) prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- d) comunicar intercorrências relevantes;
- e) apresentar registros fotográficos e demais elementos comprobatórios da execução.

4.8. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Poderá ser admitida subcontratação parcial de atividades meramente acessórias, operacionais ou auxiliares, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a essência artística, autoral e executiva da proposta aprovada.

4.9. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, a possibilidade de fiscalização contínua e a proporcionalidade administrativa da medida.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na realização integral das intervenções artísticas correspondentes às propostas selecionadas no procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta aprovada e no instrumento contratual correspondente.

5.2. Cada contratado será responsável pela execução integral da proposta artística aprovada na respectiva categoria, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, logística operacional e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. A execução deverá ocorrer no espaço público correspondente à categoria para a qual a proposta foi selecionada, conforme definição da Administração, observadas as características físicas, técnicas e operacionais do local.

5.4. O prazo de execução contratual será definido no instrumento convocatório e no contrato, observando cronograma compatível com a natureza da intervenção artística, a complexidade da execução e o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.5. Forma de Execução

- a) a execução deverá observar integralmente a proposta artística aprovada;
- b) não serão admitidas alterações substanciais na concepção artística, escopo ou características essenciais da proposta sem prévia autorização formal da Administração;
- c) os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas, de segurança e às exigências administrativas aplicáveis;
- d) o contratado deverá adotar todas as providências necessárias para proteção do espaço público, de terceiros e dos trabalhadores envolvidos;
- e) eventuais interferências temporárias no espaço público deverão ser previamente alinhadas com a Administração.

5.6. Início da Execução

- a) a execução terá início após formalização contratual e emissão da autorização administrativa correspondente, quando aplicável;
- b) o cronograma executivo deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração;

c) o descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. Acompanhamento da Execução

- a) a Administração acompanhará a execução das intervenções por meio de servidor(es) formalmente designado(s);
- b) poderão ser realizadas vistorias, inspeções, solicitações de esclarecimentos e acompanhamento técnico durante toda a execução;
- c) a fiscalização poderá determinar ajustes operacionais necessários à adequada execução, desde que não impliquem descaracterização indevida da proposta aprovada.

5.8. Entrega e Recebimento do Objeto

- a) concluída a execução, será realizada vistoria para verificação da conformidade da intervenção com a proposta aprovada e com as exigências contratuais;
- b) constatadas inconformidades sanáveis, poderá ser concedido prazo para adequações;
- c) a entrega definitiva ocorrerá após manifestação favorável da fiscalização quanto ao cumprimento integral do objeto.

5.9. Obrigações Durante a Execução

O contratado deverá:

- a) manter comunicação permanente com a Administração;
- b) comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante;
- c) manter organização, limpeza e segurança do local durante a execução;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos recursos utilizados;
- e) reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- f) apresentar registros comprobatórios da execução, quando solicitado.

5.10. Interrupção ou Inexecução

A interrupção injustificada, execução inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, nas disposições deste Termo de Referência, no edital, na proposta aprovada e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes acompanhar, controlar, avaliar e registrar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.3. A fiscalização administrativa e técnica terá por finalidade verificar a adequada execução da proposta artística aprovada, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância das exigências contratuais e a conformidade do objeto com as condições pactuadas.

6.4. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, sempre que o ato exigir registro, controle ou comprovação administrativa.

6.5. A Administração poderá convocar o contratado para esclarecimentos, reuniões técnicas, alinhamentos operacionais ou adoção imediata de providências necessárias à regular execução do objeto.

6.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade documental e demais requisitos exigidos para a contratação, conforme aplicável à natureza do objeto.

6.7. Compete à fiscalização contratual, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução da intervenção artística;
- b) verificar conformidade entre a proposta aprovada e a execução realizada;
- c) registrar ocorrências, inconformidades e intercorrências verificadas;
- d) solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções, quando cabíveis;
- e) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução;
- f) realizar vistorias e inspeções técnicas;
- g) manifestar-se quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.8. O contratado deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo os ajustes, correções ou esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

6.9. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização administrativa adequada e observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

6.11. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, controle, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do objeto será realizada com base na efetiva execução da intervenção artística contratada, observada a conformidade entre a proposta aprovada, as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.2. O acompanhamento da execução será realizado pela fiscalização designada pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a adequação técnica da execução, a observância do cronograma estabelecido e a conformidade do objeto entregue.

7.3. Do Recebimento do Objeto

7.3.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório**, mediante vistoria inicial da intervenção executada, para verificação preliminar da conformidade com a proposta aprovada e com as condições contratuais;
- b) **Recebimento definitivo**, após conferência técnica, verificação do atendimento integral às exigências contratuais e manifestação favorável da fiscalização.

7.3.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas, hipótese em que o contratado deverá promover as correções, adequações ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade da execução, à correção de falhas eventualmente constatadas e às demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

7.3.4. A comprovação de realização do objeto se dará por meio do envio de imagens e/ou vídeos em mídia digital do objeto executado, após finalização, para o e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ou por outro meio que for solicitado, material este que será utilizado para realização do ateste do projeto e anexado ao processo de contratação para os demais procedimentos administrativos pertinentes.

7.4. Das Condições de Pagamento

7.4.1. Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados a pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conta comum aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital, na forma descrita abaixo.

7.4.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deverá abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

7.4.3. Se o agente cultural se inscrever como pessoa jurídica, a conta bancária deverá ser, necessariamente, vinculada ao mesmo CNPJ.

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

7.4.4. Os valores serão pagos da seguinte forma:

7.4.5. - 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato;

7.4.6. - 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

7.4.7. Os pagamentos só poderão ocorrer em contas em nome do contratado.

7.4.8. O pagamento estará condicionado:

- a) à regularidade da documentação apresentada;
- b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- c) à inexistência de pendências impeditivas à liquidação da despesa;
- d) ao recebimento definitivo do objeto, no caso da 2ª parcela.

7.4.9. Em caso de irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.4.10. Poderão ser realizadas retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação aplicável.

7.4.11. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, poderão ser aplicados os encargos legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.

7.5. Controle da Execução

7.5.1. A Administração manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e poderá exigir documentos, registros fotográficos, relatórios ou outros elementos comprobatórios da execução, sempre que necessário para fins de controle, fiscalização e regular instrução administrativa.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1.1. A seleção dos proponentes será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Concurso**, nos termos do **art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza artística, intelectual e criativa do objeto.

8.1.2. O julgamento das propostas observará critérios **técnicos, artísticos e de mérito cultural**, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade e julgamento objetivo.

8.1.3. A seleção não se dará com base em critério de menor preço, considerando que o interesse público

da Administração consiste na escolha das propostas artisticamente mais qualificadas e compatíveis com os objetivos da política pública cultural pretendida.

8.2. Critérios de Julgamento

8.2.1. As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção especialmente designada, mediante atribuição de pontuação objetiva, observando os seguintes critérios:

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Qualidade artística, originalidade e criatividade da proposta	30 pontos
Adequação da proposta ao espaço público e à categoria pretendida	20 pontos
Relevância cultural, social e impacto para a comunidade	20 pontos
Viabilidade técnica e exequibilidade da proposta	15 pontos
Compatibilidade com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB	10 pontos
Experiência artística e portfólio do proponente	5 pontos
Total Máximo	100 pontos

8.2.2. Para cada critério, a Comissão atribuirá nota de 0 (zero) até o limite máximo previsto, observando os seguintes parâmetros:

- a) Excelente: atendimento integral ao critério – 100% da pontuação máxima;
- b) Bom: atendimento satisfatório ao critério – até 75% da pontuação máxima;
- c) Regular: atendimento parcial ao critério – até 50% da pontuação máxima;
- d) Insuficiente: atendimento mínimo ao critério – até 25% da pontuação máxima;
- e) Inadequado: não atendimento ao critério – 0 ponto.

8.2.3. A nota final da proposta corresponderá à soma das pontuações obtidas em todos os critérios de avaliação.

8.2.4. Será considerada classificada a proposta que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

8.2.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida.

8.2.6. Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério Qualidade Artística, Originalidade e Criatividade;

II – maior pontuação no critério Relevância Cultural, Social e Impacto para a Comunidade;

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

III – maior pontuação no critério Adequação ao Espaço Público;

IV – persistindo o empate, realização de sorteio público, devidamente registrado em ata.

8.2.7. A Comissão de Seleção deverá registrar em ata as notas atribuídas e as justificativas técnicas correspondentes, garantindo transparência, motivação e observância ao princípio do julgamento objetivo.

8.3. Condições de Participação

8.3.1. Poderão participar do certame agentes culturais que atendam às condições estabelecidas no edital, observados os requisitos de habilitação compatíveis com a natureza da contratação.

8.3.2. A Administração poderá estabelecer critérios específicos de participação territorial, experiência artística, natureza jurídica dos proponentes ou demais requisitos tecnicamente justificáveis, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com os objetivos da política pública executada.

8.3.3. Não poderão participar interessados que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento previstas na legislação aplicável.

8.4. Habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos compatíveis com a natureza jurídica do proponente e com a legislação aplicável, podendo incluir:

a) Habilitação jurídica/documental

- documentos de identificação civil, quando pessoa física;
- comprovantes cadastrais aplicáveis;
- documentos constitutivos, quando pessoa jurídica;
- documentos de representação, quando aplicáveis.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

Conforme exigências legais compatíveis com a natureza do contratado e a forma de contratação adotada.

c) Qualificação técnica/artística

Poderá ser exigida comprovação mínima de experiência artística compatível com o objeto, mediante:

- portfólio;
- currículo artístico;
- comprovação de atuação cultural;
- registros de trabalhos anteriores;
- documentos equivalentes admitidos no edital.

8.5. Julgamento e Classificação

8.5.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da nota final obtida, apurada conforme a matriz de pontuação e metodologia de julgamento previstas no item 8.2 deste Termo de Referência..

8.5.2. A classificação observará rigorosamente os critérios previamente definidos, vedada avaliação arbitrária, subjetiva sem fundamento técnico ou qualquer forma de tratamento desigual entre os participantes.

8.6. Recursos Administrativos

8.6.1. Será assegurado aos participantes o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de recursos administrativos, na forma e prazos estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Considerações Finais

8.7.1. O procedimento de seleção observará integralmente a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública, as regras estabelecidas no instrumento convocatório e as diretrizes da política pública cultural correspondente, assegurando seleção transparente, técnica, impessoal e juridicamente segura.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base na disponibilidade orçamentária destinada à execução da ação cultural vinculada à **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, bem como na compatibilidade entre o escopo técnico, artístico e operacional do objeto pretendido.

9.2. A contratação contempla a seleção, premiação e execução de **03 (três) propostas artísticas independentes**, destinadas à realização de intervenções permanentes de Artes Visuais Urbanas em espaços públicos do Município de São Carlos, com premiação/contratação individual previamente fixada em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para cada proposta contemplada.

9.3. Composição estimativa dos valores

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Categoria	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Categoria 1	Intervenção artística – Parque do Bicão	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Categoria 2	Intervenção artística – Parque da Estação Intervenção artística – Praça Romão	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Categoria 3	Felipe Andriotti – Distrito de Água Vermelha	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

9.4. Valor global estimado da contratação

O valor global estimado da contratação corresponde a:

R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

9.5. Fundamentação da estimativa

A definição do valor individual considerou:

- a natureza artística, intelectual e autoral do objeto;
- a complexidade técnica das intervenções pretendidas;
- a necessidade de fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução;
- a responsabilidade integral do contratado pela fiel execução da proposta aprovada;
- a compatibilidade com ações similares de fomento cultural;
- a disponibilidade orçamentária vinculada à política pública executada;
- critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

9.6. Considerações finais

Considerando a natureza específica da contratação, a estimativa econômica não decorre exclusivamente de lógica tradicional de composição de preços baseada em fornecimento padronizado ou disputa comercial por menor preço, mas da definição administrativa de valor compatível com a política pública cultural, com os objetivos do certame e com os recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado mostra-se adequado, proporcional, compatível com a finalidade pública pretendida e suficiente para viabilizar a adequada execução do objeto contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios vinculados à execução da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**,

observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal.

10.2. A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário vigente, observando as disposições da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, do **Plano Plurianual (PPA)** e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

10.3. Conforme Documento de Formalização da Demanda, a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha orçamentária:** 911
- **Dotação orçamentária:** 08.02.13.392.2019.2.024.3.3.90.31.05.1100000
- **Fonte de recurso:** 05 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB / Governo Federal

10.4. O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme previsão orçamentária destinada à execução da presente ação cultural.


10.5. A execução da despesa observará os procedimentos administrativos de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação financeira aplicável, ficando condicionada à regular instrução processual e ao cumprimento das exigências legais pertinentes.

10.6. A presente contratação atende aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal, legalidade e adequada gestão dos recursos públicos, assegurando compatibilidade entre a demanda administrativa, a disponibilidade orçamentária e a execução da política pública cultural correspondente.

11. APÊNDICES

APÊNDICE I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESPAÇOS DE INTERVENÇÃO
APÊNDICE II – DAS DIRETRIZES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

12- RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
 ANA CLARA FERREIRA PAULINO CASTILHO
Data: 12/06/2026 10:05:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Clara Ferreira Paulino Castilho
Chefe de Seção de Planejamento e
Formalização de Demandas do
Eixo Social

Leandro Wexell Severo
**Secretário Municipal
de Cultura e Turismo**

APÊNDICE I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESPAÇOS DE INTERVENÇÃO

As propostas artísticas deverão observar integralmente as características técnicas, operacionais e limitações dos espaços públicos destinados às intervenções, conforme descrito abaixo.

As informações apresentadas possuem caráter orientativo e destinam-se a subsidiar a adequada elaboração das propostas, cabendo aos proponentes a responsabilidade pela compatibilidade técnica da intervenção apresentada.

A Administração poderá realizar vistoria técnica prévia facultativa ou disponibilizar informações complementares aos interessados, conforme previsão do instrumento convocatório.

Categoria Local	Caracterização do Espaço	Diretrizes Técnicas Básicas
Categoria 1 Parque do Bicão	Espaço público aberto, de ampla circulação de usuários, com relevante interesse paisagístico, cultural e recreativo	A proposta deverá considerar segurança dos usuários, integração estética com o ambiente, resistência a intempéries, durabilidade dos materiais e preservação das estruturas existentes
Categoria 2 Parque Estação	Espaço público urbano de relevância histórica, cultural e turística, com circulação contínua de pessoas	A proposta deverá respeitar a identidade visual e cultural do local, observar compatibilidade técnica com o ambiente urbano e evitar interferências indevidas na circulação pública
Categoria 3 Praça Romão Felipe Andriotti – Distrito de Água Vermelha	Espaço público comunitário destinado à convivência social e uso coletivo	A proposta deverá priorizar integração comunitária, adequação ao espaço disponível, segurança operacional e compatibilidade com a dinâmica local

Diretrizes gerais aplicáveis a todas as categorias:

- a) as propostas deverão ser compatíveis com as características físicas, estruturais e operacionais do espaço público correspondente;
- b) não serão admitidas propostas que impliquem risco à integridade física de usuários, terceiros, servidores ou executores;
- c) deverão ser observadas as condições de segurança necessárias à execução e à permanência da intervenção concluída;
- d) o proponente será integralmente responsável pela compatibilidade técnica da proposta apresentada;
- e) eventuais adequações operacionais necessárias à execução deverão ser previamente alinhadas com a Administração;
- f) intervenções que impliquem dano estrutural, descaracterização indevida do espaço público ou inviabilidade operacional poderão ser rejeitadas;
- g) o contratado será responsável pela proteção, limpeza, organização e preservação do espaço durante a execução;

h) os espaços públicos deverão ser restituídos em condições adequadas ao término da execução.

APÊNDICE II – DAS DIRETRIZES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

A execução das intervenções artísticas deverá observar integralmente as seguintes diretrizes técnicas:

1. Materiais e execução

a) os materiais empregados deverão ser compatíveis com a natureza da proposta artística e com as condições ambientais do local;

b) deverão ser utilizados materiais adequados à exposição em ambiente externo, quando aplicável;

c) não serão admitidos materiais que apresentem risco à segurança pública, toxicidade inadequada, fragilidade incompatível ou potencial dano indevido ao patrimônio público;

d) a execução deverá observar padrões adequados de acabamento, estabilidade e qualidade técnica.

2. Segurança

a) deverão ser observadas integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

b) será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando exigidos pela natureza da atividade;

c) havendo trabalho em altura, deverá ser observada a **NR-35** e demais exigências pertinentes;

d) a execução deverá adotar medidas preventivas para proteção de usuários do espaço público, terceiros e trabalhadores envolvidos.

3. Proteção do patrimônio público

a) o contratado deverá preservar integralmente as estruturas públicas existentes;

b) eventuais danos causados durante a execução deverão ser integralmente reparados pelo contratado, sem ônus para a Administração;

c) não serão admitidas intervenções que comprometam a integridade estrutural dos espaços públicos.

d) Limpeza e organização

e) o local deverá permanecer organizado durante toda a execução;

f) resíduos, embalagens, materiais descartados e sobras deverão ser removidos adequadamente;

g) ao término da execução, o espaço deverá ser entregue limpo, organizado e em condições adequadas de uso.

4. Sustentabilidade e descarte ambiental

a) deverá ser adotado descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;

b) sempre que tecnicamente compatível, recomenda-se utilização de materiais com menor impacto ambiental;

c) será vedado descarte irregular de tintas, solventes, resíduos químicos ou materiais equivalentes.

5. Compatibilidade com a proposta aprovada

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- a) a execução deverá observar integralmente a proposta artística selecionada;
- b) alterações substanciais dependerão de autorização prévia e formal da Administração;
- c) a descaracterização indevida da proposta poderá ensejar rejeição do objeto e aplicação das penalidades cabíveis.

APÊNDICE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EDITAL Nº XX/2026 DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS COM RECURSO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB(LEI 14.399/2022)

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) pretende dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade CONCURSO, visando a seleção e contratação de projetos de Artes Visuais Urbanas, dentro das linguagens grafitti, street art, escultura, pintura e muralismo. Para tanto, serão contempladas intervenções artísticas dentro das categorias 1 – Parque do bicão, 2 – Parque da estação, 3 – Praça Romão Felipe Andriotti – Água Vermelha sendo pagos R\$ 25.000,00 para cada categoria. Serão contratados 1 (uma) obra para cada categoria totalizando 3 (três) obras contratadas. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira em até 30 dias após a assinatura do termo de contrato e a segunda após a entrega de toda a documentação relativa ao pagamento e comprovação de realização do objeto contratado. O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 1 ano (um ano), contados a partir da celebração do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CONCURSO

O Concurso realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como objetivo fortalecer e reconhecer a pluralidade das ações de arte visual urbana na cidade. O objetivo desse concurso é fomentar e ampliar as expressões artísticas presentes nos espaços públicos da cidade de São Carlos e enaltecer a diversidade de iniciativas ligadas às Artes Visuais e sua interferência no território

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo II, nos itens I e II.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este concurso estabelece os seguintes requisitos para a contratação de propostas artísticas selecionadas:

4.1 Condições Gerais de Contratação de Proponentes de Propostas Artísticas

4.1.1. Os proponentes de proposta artística devem atender integralmente às condições de participação descritas no edital e não se enquadrar nos impedimentos de inscrição previstos no certame .

4.1.2. Os proponentes de propostas artísticas devem apresentar a documentação de inscrição exigida no edital.

4.1.3. A seleção das propostas artísticas será realizada pela Comissão de Contratação, após atribuição de nota da Banca Avaliadora, seguindo os critérios e a ordem classificatória definidos no instrumento editalício.

4.1.4. Apenas os projetos classificados em posição compatível com os recursos disponíveis, conforme especificado no do edital, poderão ser contemplados.

4.1.5. Os proponentes contemplados devem atender às exigências mínimas de elegibilidade e classificação previstas no edital.

4.1.6. Os proponentes contemplados serão convocados pela Comissão de Contratação para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, toda a documentação de habilitação, conforme item a ser estipulado no edital, sob pena de desclassificação.

4.2 Visita Técnica e Descrição dos locais de intervenção

4.2.1. É facultado e recomendável aos proponentes de propostas artísticas a realização de visita técnica ao local escolhido antes de efetuar a inscrição, com o objetivo de identificar eventuais necessidades especiais, verificar a viabilidade técnica e sanar quaisquer dúvidas sobre as condições do local.

4.2.2. Ao realizar a inscrição, o proponente declara-se integralmente responsável pela aptidão do local escolhido para receber a intervenção proposta, assegurando que:

- As condições técnicas e estruturais do local foram verificadas e são adequadas à realização do objeto proposto;

4.2.3. Após a inscrição, não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições locais.

4.2.4. A omissão ou negligência na verificação prévia das condições do local

não eximirá o proponente de sua responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto contratado, nem será aceita como justificativa para revisões de custo, prazo ou escopo.

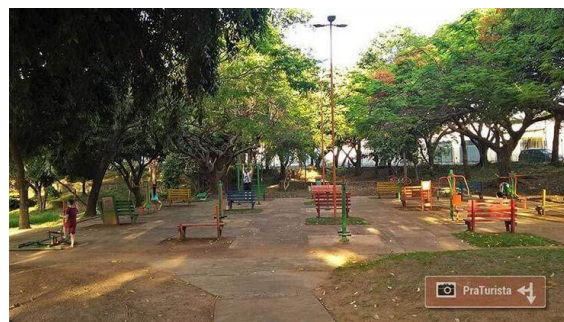
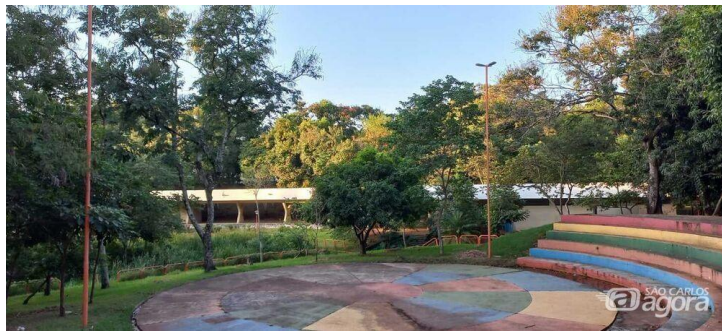
4.3 Categoria 1 – Parque do Bicão

Local da intervenção: Parque do Bicão – Av. Maria Consuelo Brandão Tolentino, São Carlos – SP, CEP 13575.

A intervenção artística deverá ser realizada dentro dos limites territoriais do Parque do Bicão, sendo vedada a execução fora da área pertencente ao parque. O ponto exato da intervenção dentro do parque ficará a critério do artista selecionado, considerando as características do espaço, a viabilidade técnica e a proposta artística apresentada, desde que respeitadas as áreas permitidas pela administração municipal e as normas de preservação do espaço público.

Locais possíveis para intervenção





4.4 Categoria 2 – Parque da Estação Local da intervenção: Parque da Estação – São Carlos/SP.

A intervenção artística deverá ser realizada no muro localizado no interior do Parque da Estação, com as seguintes dimensões aproximadas:

Comprimento: 20 metros

Altura: 8 metros



O muro destinado à intervenção será previamente preparado pela Prefeitura Municipal, incluindo limpeza, tratamento e base adequada para recebimento da obra artística. Todos os custos referentes à preparação da superfície do muro serão de responsabilidade da Prefeitura, não sendo atribuídos aos artistas participantes.

4.5 Categoria Categoria 3 – PRAÇA ROMÃO FELIPE ANDRIOTTI – ÁGUA VERMELHA

Contratação de obra artística para premiação e instalação permanente na Praça Romão Felipe Andriotti, localizada no Distrito de Água Vermelha, no município de São Carlos/SP, com a finalidade de valorização cultural, turística e identitária do território.

A obra deverá dialogar conceitual e esteticamente com a relevância histórica, social e econômica da cultura do milho para o distrito de Água Vermelha, reconhecendo sua forte relação com a tradicional Festa do Milho, evento com mais de 20 anos de realização contínua, sediado na referida praça. Trata-se de uma celebração consolidada no calendário regional, de caráter turístico e cultural, que atrai visitantes de diversas regiões do Estado de São Paulo, promovendo a integração comunitária, a difusão das tradições locais e o fortalecimento da economia criativa e gastronômica.

Nesse contexto, a obra a ser adquirida deverá constituir um marco simbólico e visual do território, contribuindo para a qualificação do espaço público e para a consolidação da Praça Romão Felipe Andriotti como ponto de referência do turismo gastronômico e cultural ligado à cultura do milho.

A proposta artística deverá considerar elementos que remetam à tradição, à memória coletiva e à identidade local, podendo explorar aspectos históricos, culturais, sociais e até mesmo nutricionais relacionados ao milho.

A obra deverá ser concebida com materiais adequados para instalação em espaço público aberto, garantindo durabilidade, segurança, acessibilidade e baixa necessidade de manutenção, além de atender às normas técnicas vigentes.

Objetiva-se, assim, a aquisição de uma obra que não apenas embeleze o espaço urbano, mas que também fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade, valorize o patrimônio imaterial local e potencialize o desenvolvimento turístico e cultural do Distrito de Água Vermelha.



4.6 Condições Gerais das Intervenções:

As intervenções artísticas deverão:

- a) respeitar as características físicas e estruturais dos locais indicados;
- b) não comprometer a segurança dos usuários dos espaços públicos;

c) utilizar materiais adequados para áreas externas, com durabilidade compatível com o ambiente urbano;

d) observar eventuais orientações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal.

4.7 Detalhamento da Contratação

4.7.1. Os membros da Banca de Avaliação serão 2 pareceristas externos contratados a partir de edital próprio.

4.7.2. Os critérios de seleção, o modelo de contratação dos membros da Banca de Avaliação, bem como suas obrigações, responsabilidades e atribuições, serão descritos detalhadamente no Edital de Contratação das Propostas Artísticas, que regula todas as condições relacionadas à constituição e funcionamento da Banca.

4.7.3. A verificação da conformidade documental e da regularidade fiscal será realizada pelos funcionários públicos municipais nomeados em diário oficial antes da formalização da contratação, sendo a ausência ou irregularidade de quaisquer documentos, fato impeditivo para a celebração do contrato. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deste Termo de Referência está estruturado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, abrangendo todas as etapas necessárias para a execução da intervenção, desde a pré-produção até a pós-produção, de forma a garantir a plena operacionalização do certame.

5.1 Dinâmica Geral de Execução de Propostas Artísticas

5.1.1. As propostas artísticas selecionadas seguirão o fluxo operacional descrito abaixo, respeitando as etapas e prazos definidos no edital:

I - **Inscrição:** Submissão das propostas pelos proponentes, observando as condições de participação, prazos e documentação exigida.

II - **Análise das Inscrições:** Procedimento efetuado pela Comissão de Contratação, a fim de atestar o cumprimento das exigências e impedimentos do edital.

III - **Análise pela Banca de Avaliação:** Avaliação técnica e artística das propostas conforme critérios de julgamento descritos no edital.

IV - **Homologação**: Publicação da lista definitiva de projetos contemplados e beneficiários do cadastro reserva, conforme ordem classificatória e disponibilidade de recursos .

V - **Habilitação**: Verificação da conformidade documental e regularidade fiscal dos proponentes contemplados, de acordo com o item a ser estipulado no edital.

VI - **Contratação**: Formalização do vínculo entre o proponente e a administração pública, mediante a assinatura do Termo de Contrato.

VII - **Execução da proposta artística**: Realização da proposta contemplada, incluindo as etapas práticas e burocráticas necessárias, seguindo o cronograma a ser apresentado após a contratação.

VIII - **Comprovação de execução**: Envio, pelo proponente, de registros fotográficos que comprovem a execução da obra artística após sua finalização, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no contrato e no edital.

5.2 Responsabilidades dos Proponentes de Propostas Artísticas

5.2.1. Os proponentes responsáveis pelas propostas artísticas contempladas e contratadas deverão atender às seguintes exigências:

- a) Cumprir integralmente os prazos contratuais e o cronograma de execução aprovado.
- b) Reproduzir integralmente o layout inscrito e contemplado no concurso, exclusivamente na mesma parede indicada no ato da inscrição, sob pena de aplicação de advertências e/ou multas, conforme previsto no Termo de Contrato.
- c) Garantir a qualidade técnica e artística conforme a proposta aprovada.
- d) Cumprir, quando aplicável, as exigências da Norma Regulamentadora para trabalhos em altura (NR 35), com redação dada pelas Portarias SIT nº 313, de 23/03/2012 e MTP Nº 4.218, de 20/12/2022.

5.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, o proponente contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.3 Monitoramento e Avaliação

5.3.1. O cumprimento dos prazos contratuais será monitorado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de visitas técnicas e verificação da entrega do objeto contratado, assegurando que a execução atenda às condições e especificações previstas no contrato e no edital.

5.3.2. A avaliação final das obras realizadas será feita com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

5.4. Prazos Contratuais

5.4.1 O prazo de vigência da contratação de proponentes de propostas artísticas é de, no máximo, 1 ano (um ano), contados a partir da celebração do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.2. O prazo final poderá ser alterado, mediante apostilamento, em casos de incidência de legislação de preservação no endereço escolhido ou nos casos previstos nos arts. 111, 115 §5º e 136 da Lei nº 14.133/2021.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, em especial o estipulado nas CLÁUSULAS 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE da Minuta do Termo de Contrato padrão, que constará como anexo integrante do Edital de Concurso.

6.2. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, dentro do que preconiza a CLÁUSULA 9ª - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS da minuta padrão.

6.2.1. Para os Termos de Contrato a serem firmados com os contemplados do presente edital de Concurso, ficam denominados como fiscal e suplente do contrato os servidores XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, matrícula: XXXXXXXXXXXX, respectivamente.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição da Execução do Objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no comparativo entre o layout apresentado no momento da inscrição e a obra efetivamente executada.

7.1.2. Para comprovar a realização do objeto, o proponente deverá

apresentar registros e informações solicitadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, tais como, fotografias e vídeos.

7.1.3. Os registros deverão ser enviados para o endereço de e-mail XXXXXXXX@XXXXXXX ou por outro meio que venha a ser indicado pela contratante.

7.2. Condições de Pagamento aos Proponentes Contemplados

7.2.1. Os proponentes contemplados serão remunerados com os seguintes valores máximos, conforme a categoria:

a) **Categoria 1,2 e 3:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

7.2.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a saber:

a) **1ª Parcela:** Corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto e será liberada em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação correta e completa para pagamento, que será solicitada pelo setor responsável após a assinatura do contrato.

b) **2ª Parcela:** Corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes e será liberada em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação correta e completa para pagamento, que será solicitada pelo setor responsável após o fim do contrato

7.2.3. A liberação da última parcela está condicionada à comprovação da execução da obra na data de finalização do contrato, em conformidade com o objeto contratado, mediante validação pela Secretaria de Cultura e Turismo e do fiscal do contrato.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 Modalidade e Critério de Julgamento

O processo de seleção de propostas artísticas será realizado por meio de licitação na modalidade **CONCURSO**, utilizando como critério de julgamento o **MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**.

8.1.1. A seleção de propostas artísticas ocorrerá em três etapas:

- a) **Etapa 1:** Análise da Inscrição
- b) **Etapa 2:** Avaliação Técnica e Artística
- c) **Etapa 2:** Habilitação Documental

8.2 Etapa 1: Análise das Inscrições de Propostas Artísticas

8.2.1. Finalizado o período de inscrição, estabelecido no Edital, a Comissão de Contratação, composta por agentes públicos municipais designados por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, procederá com a análise dos documentos e informações fornecidos pelos proponentes pelo formulário de inscrição.

8.2.2. Serão indeferidas as inscrições que não atendam aos termos dos itens DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO e “DAS INSCRIÇÕES E DA PROPOSTA ARTÍSTICA” que estarão contidos no Edital.

8.2.3. Concluída a análise de todas as inscrições, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial da Cidade de São Carlos uma relação contendo:

- a) As inscrições deferidas, listadas por ordem de recebimento;
- b) As inscrições indeferidas, acompanhadas das respectivas justificativas detalhadas para o indeferimento.

8.2.4. Após a divulgação do resultado provisório, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail XXXXXX@XXXX.sp.gov.br.

8.2.5. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.2.6. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.2.7. Finalizado o período de recursos e contrarrazões, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial Cidade de São Paulo a relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas.

8.2.8. Apenas as propostas cujas inscrições forem deferidas serão encaminhadas à Banca de Avaliação para a atribuição de notas.

8.3 Etapa 2: Avaliação Técnica e Artística

8.3.1. A avaliação será conduzida por uma Banca de Avaliação composta por 05 (cinco) membros, sendo 3 (três) servidores públicos, e 2 (dois) pareceristas externos com conhecimento técnico, experiência e renome nas áreas técnicas ou artísticas adotadas no certame, conforme o edital.

8.3.2. A Banca de Avaliação atribuirá nota às propostas artísticas com base nos critérios técnicos e artísticos previstos no edital.

8.3.3. A nota, por quesito, será calculada com base na média aritmética das

notas atribuídas pelos integrantes da Banca.

8.3.4. Finalizada a avaliação pela Banca de Avaliação, as notas serão enviadas aos servidores públicos que compõem a comissão de contratação.

8.3.5. A Comissão de Contratação será responsável por calcular as médias atribuídas a cada proposta por quesito de avaliação, aplicar as pontuações adicionais previstas no edital e consolidar o total de pontos de cada proposta.

8.3.6. O resultado provisório será formalizado e divulgado no Diário Oficial Cidade de São Carlos e conterá:

a) Listas das propostas classificadas, organizadas em ordem decrescente de pontuação;

b) Listas das propostas desclassificadas.

8.3.7. As listas serão estruturadas inicialmente por grupos de proponentes, conforme os critérios estabelecidos no edital.

8.3.8. Dentro de cada grupo, as listas serão subdivididas em:

a) Propostas classificadas e desclassificadas na categoria "1";

b) Propostas classificadas e desclassificadas na categoria "2".

c) Propostas classificadas e desclassificadas na categoria "3".

8.3.9. Após a divulgação do resultado provisório, os concorrentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail XXXXXXXX@XXXXXXXX.sp.gov.br.

8.3.10. Havendo interposição de recursos, estes serão recepcionados pela Comissão de Contratação, que realizará a análise preliminar dos pedidos. No caso de questionamentos relacionados às notas atribuídas, os recursos serão encaminhados à Banca de Avaliação, responsável por analisar e decidir sobre o mérito, fundamentando sua decisão em ata.

8.3.11. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.3.12. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

8.3.13. Finalizado o período de recursos e contrarrazões, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial Cidade de São Carlos a lista definitiva de classificação, bem como a lista de propostas selecionadas para habilitação, em

conformidade com o disposto no Edital, e a lista de beneficiários do cadastro reserva.

8.4 Etapa 3: Habilitação Documental

8.4.1. As propostas contempladas serão convocadas pela Comissão de Contratação para apresentação de documentação necessária à habilitação, que deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4.2. A análise documental será realizada conforme o rol descritivo constante no do edital.

8.4.3. A verificação da conformidade documental e da regularidade fiscal será realizada pela Comissão de Contratação, sendo a ausência ou irregularidade de quaisquer documentos, fator impeditivo para a habilitação.

8.4.4. Serão habilitados os proponentes que apresentarem toda a documentação conforme as exigências do edital e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

8.4.5. O resultado da análise da habilitação será formalizado e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Carlos, com a relação dos proponentes habilitados e inabilitados.

8.4.6. Após a divulgação do resultado provisório, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail XXXXX@XXXXXXXXX.sp.gov.br.

8.4.7. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.4.8. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.5 Homologação e Publicação do Resultado Final

8.4.1. Concluída a etapa de habilitação, e após a análise dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá à homologação do resultado final.

8.4.2. O resultado final será publicado com a lista de classificados, contemplados e beneficiários do cadastro reserva em cada grupo, conforme previsto no edital, em ordem de classificação.

8.4.3. A homologação autoriza a celebração dos Termos de Contrato com os contemplados, bem como o empenho dos recursos necessários para cobrir as despesas do contrato.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor máximo previsto para a realização da totalidade das propostas artísticas selecionadas no edital será de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

9.2. As despesas decorrentes do presente Concurso correrão à conta de recursos específicos da PNAB – Política nacional Aldir Blanc, ciclo 2, sendo atendida pela dotação orçamentária nº XX.XX.XX.XXX.XXX, para contratações na modalidade Pessoa Jurídica, e nº XX.XX.XX.XXX.XXX, para contratações na modalidade Pessoa Física, no exercício de 2026.

9.3. As propostas artísticas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em **02 (duas) parcelas**, como já mencionado no item 07 deste TR.

9.4. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados as propostas artísticas dos beneficiários do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação das propostas e os requisitos de habilitação previstos no edital.

APÊNDICE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Concurso realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como objetivo fortalecer e reconhecer a pluralidade das ações de arte visual urbana na cidade. O objetivo desse concurso é fomentar e ampliar as expressões artísticas presentes nos espaços públicos da cidade de São Carlos e enaltecer a diversidade de iniciativas ligadas às Artes Visuais e sua interferência no território.

Com o objetivo de promover um processo mais justo e transparente para a curadoria, contratação e execução das obras, entende-se que a modalidade de concurso é o formato mais adequado para a seleção de propostas artísticas de Arte Visual Urbana.

Ademais, para avaliação das propostas artísticas, destaca-se a importância da constituição de uma Banca de Avaliação diversificada, composta por membros com sólido conhecimento específico, ampla experiência e reconhecido prestígio.

A escolha dos integrantes, pré selecionados via edital público, levará em consideração critérios como familiaridade com as linguagens de arte visual urbana abordadas no edital, experiência no campo artístico e cultural, que corroboram a capacidade para avaliação de critérios técnicos e artísticos.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Os recursos para a execução do edital estão devidamente previstos no [PAR – Plano de Aplicação de Recursos](#) da PNAB – Ciclo 2, enviado e previamente aprovado pelo Minc, Ministério da cultura. Essa previsão orçamentária também está evidenciada nos documentos SEI nº XXXXXXXX e XXXXXXXX, reafirmando o compromisso da administração pública com a transparência e a continuidade do programa.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação das contratações de propostas artísticas, serão considerados como requisitos a classificação dos projetos devidamente avaliados pela Banca de Avaliação e a apresentação, dentro do prazo estipulado, de toda a documentação exigida, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, conforme as diretrizes previstas no edital 2026. O processo seguirá os parâmetros habituais de contratações artísticas adotados por esta Secretaria, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e observará os valores indicados nas pesquisas de preço apresentadas no item V deste documento.

Categoria 1,2 e 3 com valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil animais) . Serão contratados 3 obras, uma de cada categoria.

A Banca de Avaliação será composta por 5 membros, dos quais 2 serão pareceristas externos, contratados especificamente para este fim, e 3 serão representantes da administração pública, designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Essa composição busca equilibrar o conhecimento técnico-administrativo com a experiência e a diversidade de perspectivas da sociedade civil, garantindo um processo de avaliação criterioso, inclusivo e alinhado aos objetivos do edital.

IV- MANUTENÇÃO

O edital prevê que as obras realizadas devem ter permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo não há a necessidade de prévio consentimento desta Secretaria em razão de apagamento da obra por deterioração e/ou alteração de obra. Importante ressaltar que o projeto, bem como este edital, não prevê restauração de obras já realizadas, visto que os murais produzidos têm como característica intrínseca a efemeridade.

V- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerado o público-alvo deste edital, artistas emergentes de arte de rua, o alto custo de produção que está envolvido nos processos de pinturas artísticas, como locação de equipamentos adequados, conforme cumprimento das exigências da NR 35 (Redação dada pela Portaria MTP nº 4.218, de 20/12/2022), o investimento em material e pessoal de produção, bem como assistência técnica especializada, representam um obstáculo considerável para a participação efetiva ou execução dos projetos. Nesse contexto, se vê a necessidade de pagamento parcelado, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto antecipado, correspondente aos custos relacionados à pré-produção, pago 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, visto que os artistas terão 3 (meses) meses para executar o trabalho artístico e, desta forma, poderão arcar com os custos envolvidos para realizar suas obras. Essa abordagem visa não apenas prevenir desistências devido à inviabilidade de investimento prévio, bem como evitar a concentração de empresas produtoras no controle de todo o processo, desde a inscrição até a execução, fomentando, assim, o protagonismo de cada artista no certame.

Cabe ressaltar que a equipe responsável pelo Departamento e Artes e Cultura desta Pasta, fará o acompanhamento de todas as etapas de execução das obras, incluindo visitas técnicas aos endereços, iniciando já na pré-produção.

VI- CONCLUSÃO

Conclui-se que, considerando os posicionamentos apresentados com vistas de tornar o processo de curadoria, contratação e execução das obras artísticas para a Secretaria de Cultura e Turismo mais justo e transparente, um edital na modalidade concurso, bem como a formação de uma Banca de Avaliação diversa, é uma forma de democratizar a participação dos artistas e dar prosseguimento à produção de arte visual urbana, ampliando seu impacto positivo na cultura e identidade de São carlos com obras de artistas plurais em diversos suportes.

APÊNDICE V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

Para contratações na modalidade pessoa física:

Eu, (Nome da pessoa física) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Para contratações na modalidade pessoa jurídica:

Eu, (Nome do representante) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal de (razão social da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura) *

* Em caso de coletivo ou grupo, a declaração deverá ser assinada por todos os membros

APÊNDICE VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, (se *pessoa jurídica*) representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Carlos, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município. DECLARA, ainda, estar ciente de que, sobre o valor da nota fiscal, haverá retenção de 5% a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura)*

* Em caso de coletivo ou grupo, a declaração deverá ser assinada por todos os membros

APÊNDICE VII
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____(nome do artista solo ou artista representante do coletivo), RG n° _____, CPF/MF n° _____, DECLARO sob penas da lei que sou representado com exclusividade de modo permanente e contínuo, no âmbito do Estado de São Paulo, ou, em nível nacional, pelo(a) empresário(a) (nome da empresa) _____, CNPJ/MF n° _____, cujo(a) representante legal é _____de acordo com o estabelecido no artigo 74, § 2º da lei 14.133/2021, não se restringindo a representação a evento ou a local específico.

Nesse sentido, informo que o ajuste de representação exclusiva com referido(a) empresário(a) teve início em ___/___/___ e vigora até ___/___/___ ou por prazo indeterminado. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

Declaro ainda declaro, sob as penas da lei, que tanto eu quanto os integrantes abaixo listados (em caso de coletivo) não somos servidores públicos municipais e não ocupamos cargo, emprego ou função pública, nos últimos seis meses, no âmbito do poder executivo municipal (art. 76 da Lei Municipal nº 17.273/20), e não nos encontramos em impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de São Carlos/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Estou ciente de que o valor total bruto da contratação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que o pagamento dos valores decorrentes dos serviços do artista é de responsabilidade do(a) nosso(a) empresário(a), não nos cabendo pleitear à Prefeitura quaisquer valores eventualmente não repassados e que a empresa está autorizada a celebrar contrato, inclusive receber cachê e/ou bilheteria quando for o caso, outorgando quitação.

Declaro, ainda, neste ato, que autorizo e cedo à Municipalidade de São Carlos, através da SMCT, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMCT na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

Por fim, declaro que são verdadeiras todas as informações contidas nesta declaração e que estou ciente que eventual falsidade documental ou ideológica poderá ensejar responsabilização jurídica inclusive na esfera penal, pelos crimes de falsidade e contratação direta ilegal, previstos nos artigos 298 e seguintes do Código Penal e 337-E da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinaturas:

Artista solo ou artista representante do coletivo

RG:

CPF:

Integrantes do coletivo (se aplicável)

_____ RG: _____, CPF: _____

_____ RG: _____, CPF: _____

APÊNDICE VIII

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____
(nome do autorizante), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de
_____ (ex: síndico, proprietário, responsável legal, gestor, etc.)
do imóvel localizado no endereço _____
_____ número _____, complemento _____,
bairro _____, CEP _____, AUTORIZO a
execução da intervenção artística intitulada _____
_____ (**título da obra a ser executada**) proposta pelo(a) artista
_____ (**nome do artista ou coletivo**
autorizado) possuindo a metragem de _____ x _____ (**altura x comprimento**).

Declaro estar ciente de que a intervenção será realizada com recursos financeiros da Secretaria de Cultura e Turismo, caso seja contemplada no EDITAL XX/2026 - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS, e me responsabilizo em não alterar a obra a ser realizada durante o prazo de 24 meses.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

APÊNDICE X

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX/XXXX

PROCESSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: *Prestação de serviços de XXX, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.*

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Carlos – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: *(Nome da pessoa ou razão social da pessoa jurídica)*

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de Carlos, por sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor Leandro Wexell Severo, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e *(Nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica)....., (com sede ou residente) na, nº....., Bairro:*

..... Cidade:, inscrita no *(CPF ou CNPJ)* sob nº, *(se pessoa jurídica)* neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº XXXXXX , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de.....para conforme (proposta/projeto) selecionado

no Edital nº XXXXXXXX - (nome do edital), sendo parte anexo deste ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra 30 dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de __/__/____ a __/__/____.

3.2. Não obstante o prazo estipulado nos subitens 3.1 e 3.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo com a agenda acordada/cronograma no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantir sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

d) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

e) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

f) Tratar os funcionários da SMCT e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

g) Possuir as condições técnicas e materiais para execução dos serviços, no caso de formato online ou híbrido (presencial e on-line), com transmissão via internet, em plataformas

eletrônicas ou mídias sociais fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como, após a execução, enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a SMCT .

h) Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes, se o caso.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da cláusula décima primeira.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO de acordo com regua fornecida pela SMCT, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6. Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público;

b) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal;

c) A transmissão ao vivo ou gravada das atividades contratadas em páginas eletrônicas ou redes sociais diversas daquelas autorizadas pela SMCT.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Carlos com direito de regresso contra os artistas e seus representantes,

em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

5.8. A prestação dos serviços contratados, objeto desta proposta ocorrerá em evento municipal, no qual poderá haver, a critério da Prefeitura/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que a CONTRATADA aceita realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no ajuste celebrado com os patrocinadores.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2. A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conta corrente comum zerada ou aberta exclusivamente para esse fim

7.1.1 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato

7.1.2 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

7.1.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.1.4. A comprovação de realização do objeto se dará do envio de imagens e/ou vídeos em mídia digital do objeto executado, após finalização, para o e-mail xxxxxxx@xxxxxx.sp.gov.br, ou outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto a ser anexado no processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota fiscal, nota(s) fiscal-fatura, nota(s) fiscal(is) de serviços eletrônica ou documento equivalente, apresentação do Termo de Contrato assinado e do ateste do fiscal do contrato, sendo recomendável anexar material comprobatório da execução do serviço por meio de fotos ou vídeos, ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

7.3. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM)

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitos descontos e as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação, como, por exemplo, declaração relativa ao regime do Simples Nacional.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a rescisão do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a rescisão.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente,

7.8. Só serão creditados pagamentos em conta corrente e não serão aceitas contas poupança, fácil e conjunta.

7.9. As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.10. As contratações realizadas através de MEI, deverão informar a conta corrente pessoa física ou jurídica.

7.11. Os contratados Pessoa Jurídica, exceto MEI, não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.

7.12. Em caso de contratação de Pessoa Física deverá ser informado o número do NIT ou do PIS/PASEP.

7.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores:..... , RF nº XXXXXXX, e , RF nº XXXXXXX , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: XXXXXXX

9.7. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi classificado.

9.8. A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 9.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, e aplicação da multa prevista nos itens 10.2.1 ou 10.2.2, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar, ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total

do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6 deste contrato. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso de até 20 dias. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SMCT autorizar a realização do objeto, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade.

10.2.5.1. Caso não autorizada a realização do projeto será considerada a inexecução total, ou inexecução parcial do contrato, se o fiscal entender que a parcela concluída é suficiente para atingir o impacto sócio-cultural e a qualidade estética que justificaram a sua seleção.

10.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.5.1. O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista neste contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da

Municipal de Cultura e Turismo todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMCT na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Carlos, XX de XXXX de .

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATANTE

Nome:

CONTRATADO